



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 30 de Maio de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 065

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2017

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA PARA ATENDER AO QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 7º, IV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os valores de vencimento previstos no Anexo I – A da Lei Complementar nº 14 de 2012, símbolos de números 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, no percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), conforme Anexo I desta Lei. **§1º** O símbolo de número 01 previsto no Anexo I – A da Lei Complementar nº 14 de 2012 tem valor fixado em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal. **§2º** Os símbolos de números 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, da Lei Complementar nº 14 de 2012, Anexo I-A, e alterações posteriores, são reajustados nos percentuais demonstrados no Anexo I desta Lei, para compensar o reajuste já concedido para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal. **§3º** O Anexo I-A da Lei Complementar nº 14 de 2012 passa conter os valores determinados no Anexo II desta Lei. **§4º** A tabela de progressão salarial prevista na Lei Complementar nº 14 de 2012 passa ter os valores previstos no Anexo III desta Lei. **Art. 2º** Ficam reajustados os valores de vencimento dos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Orientador Social previstos na Lei nº 1.192 de 2015, no percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), conforme demonstrado no Anexo IV desta Lei. **§1º** O vencimento do cargo de Agente Administrativo previsto na Lei nº 1.192 de 2015 para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), demonstrado no Anexo IV desta Lei para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal. **Art. 3º** Ficam reajustados os valores de vencimento dos cargos de Dentista, Enfermeiro, Médico, previstos no Anexo I da Lei nº 1.048 de 2009 em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), conforme demonstrado no Anexo V desta Lei. **§1º** Os cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde, previstos no Anexo I da Lei nº 1.048 de 2009, têm os valores de vencimento fixados em R\$1.014,00 (um mil e quatorze reais), para atender ao que determina o art. 9º-A, §1º, da Lei nº 11.350 de 2006, com a redação determinada pela Lei nº 12.994 de 2014, conforme demonstrado no Anexo V desta Lei. **§2º** O cargo de Atendente de Consultório Dentário, previsto no Anexo I da Lei nº 1.048 de 2009, tem o valor de vencimento mantido em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, conforme demonstrado no Anexo V desta Lei. **§3º** Os cargos de Técnico em Enfermagem, previstos no Anexo I da Lei nº 1.048 de 2009, têm o valor de vencimento fixado em R\$ 997,12 (novecentos e noventa e sete reais e doze centavos), para compensar o reajuste já concedido para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição

Federal. **§4º** O Anexo I da Lei nº 1.048 de 2009 passa ter os valores previstos no Anexo V desta Lei. **Art. 4º** Ficam reajustados os valores de vencimento previstos no Anexo IV – A da Lei Complementar nº 05 de 2009, símbolos de números 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, no percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), conforme Anexo VI desta Lei. **§1º** O símbolo de número 01 previsto no Anexo IV da Lei Complementar nº 05 de 2009 tem valor fixado em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal. **§2º** Os símbolos de números 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, previstos no Anexo IV da Lei Complementar nº 05 de 2009, e alterações posteriores, são reajustados nos percentuais demonstrados no Anexo VI desta Lei, para compensar o reajuste já concedido para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal. **§3º** O Anexo IV da Lei Complementar nº 05 de 2009 passa ter os valores previstos no Anexo VI – A desta Lei. **Art. 5º** O reajuste anual concedido refere-se ao período de abril de 2016 a março de 2017. **Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente. **Art. 7º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2017. Piracema, 30 de maio de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 30/05/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2017

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA PARA ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Ficam reajustados os valores de vencimento previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 937 de 2014 no percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), conforme Anexo I desta Lei. **§1º** O vencimento do cargo de Secretário Escolar tem valor fixado em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal. **§2º** O Anexo II da Lei Complementar nº 937 de 2014 passa conter os valores determinados no Anexo II desta Lei. **§3º** O Anexo II – A da Lei Complementar nº 937 de 2014 passa conter os valores determinados no Anexo II-A desta Lei. **Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2017. Piracema, 30 de maio de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 30/05/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 30 de Maio de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 065

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2017

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO DOS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada gratificação a ser paga aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Piracema pelo labor em plantões de 12 (doze) horas consecutivas, em dias em que não houver expediente: sábados, domingos e feriados. **§1º** Os plantões serão realizados no horário compreendido a partir de 07h até às 19h do mesmo dia, de forma presencial, no Centro de Saúde de Piracema. **§2º** O valor a ser pago por plantão de 12(doze) horas corresponde a R\$80,00 (oitenta reais). **§3º** O pagamento dos plantões será realizado diretamente na folha mensal de pagamentos, em rubrica específica. **§4º** A realização de plantão em número superior a 04 (quatro) por mês somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Piracema. **§5º** A escala de plantões será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e regulamentada através de decreto do Prefeito Municipal. **Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 032/2013, de 18 de novembro de 2013. **Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 30 de maio de 2.017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 30/05/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
ÓRGÃO GESTOR:
Gabinete do Prefeito
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração e Finança